EMENDA À LOM Nº 010, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera o inciso VII do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Eusébio na forma que indica.

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, COM BASE NO § 2º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º .....*
> *.....*
> *VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de alvará de funcionamento ou de qualquer outro tipo de licenciamento,* ***bem como de qualquer taxa,*** *inclusive a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos templos religiosos situados no Município de Eusébio, proibida ainda limitação de caráter geográfico à sua instalação"* (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 27 DE ABRIL DE 2020.

Francisco Franca Santos Chagas
Presidente

Raimundo Nonato Damasceno Neto
1º Vice-Presidente

Carlos Alberto da Silva Alexandre
2º Vice-Presidente

Ivanildo Ferreira da Silva
1º Secretário

Fares Andrade Said Filho
2º Secretário

Edmardo Santos Massena
3º Secretário